PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

v. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## **EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL: 70/2013 DATA DA REALIZAÇÃO: 28/11/2013

**HORÁRIO:** 10:30 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, AV. MANOEL RIBAS, 818 -

CENTRO - SAPOPEMA – PR.

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que se encontra a disposição dos interessados, o Edital de Pregão Presencial, com julgamento pelo critério de MAIOR OFERTA, para Contratação de instituição financeira, publica ou privada, para a prestação de serviços com exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Sapopema, incluindo o Fundo de Previdência Municipal.

#### 1- OBJETO

- 1.1. Para fins deste pregão o objeto se constitui na Contratação de instituição financeira, publica ou privada, para a prestação de serviços com exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Sapopema, incluindo o Fundo de Previdência Municipal, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos partes integrantes deste edital.
- 1.2. As duvidas e esclarecimentos necessários para formulação das propostas, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, para o seguinte endereço eletrônico: licitacoessapopema@yahoo.com.br
- 1.3. As duvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná Departamento de Licitações mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dia úteis antes do recebimento da proposta.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 2.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessados em participar do processo licitatório será de no mínimo R\$: **50.000,00 (cinqüenta mil reais).**
- 2.2. Tempo de duração do contrato: 60 (sessenta) meses.
- 2.3. Abertura e manutenção de contas-correntes para os servidores, com pacote mínimo de serviços gratuitos: 05 (cinco) saques, 02 (dois) extratos e talonário com no mínimo 10 (dez) folhas de cheques para recebimento do pagamento pelo servidor.
- 2.4. Efetivação das transferências, depósitos e pagamento sem cobrança de quaisquer tipos de taxas para o município contratante.

**Parágrafo único:** Os itens acima serão cumulativos e eliminatórios, não podendo ser preteridos, sob pena de não aceitação da proposta.

## 3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar da presente licitação, as instituições financeiras regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste edital.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação, instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundamental ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

v. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- 3.3. A participação neste pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observação dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.4. Não será aceita a participação de instituição financeira que possua entre seus dirigentes, gerentes ou sócios, alguém que seja servidor do Município de Sapopema.
- 3.5. Não será aceita a participação de instituição financeira em consórcio para esta licitação.

### **4- CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitação.
- b)Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.1.1. Os documentos elencados acima deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a pregoeira possa fazer a devida autenticação.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- 4.2. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- 4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante.
- 4.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importa a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeira.
- 5. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora do envelope nº. 01.
- 5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão se apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e conter, ainda na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS Pregão Presencial nº 70/2013 Nome ou Razão Social da Licitante

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Pregão Presencial nº 70/2013 Nome ou Razão Social da Licitante

- 5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da instituição financeira e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas a ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se procuração.
- 5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por Tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da pregoeira.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

### 6- DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome da empresa, endereço, CNPJ;
- b) Número do pregão;
- c) Valor da oferta em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope "documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

## 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica conforme o caso consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8. REGULARIDADE FISCAL

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- **b)** Ato Constitutivo da Empresa e suas alterações, devidamente registrados no Órgão competente;
- c) Certificado de Regularidade de Fiscal CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- d) Certidão Negativa de Débito CND, junto ao INSS em vigor;
- **e)** Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Divida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- **g)** Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- **h)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- i) Certidão Negativa Trabalhista, conforme Lei Federal 12440/2011.

## 8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração da licitante indicando os profissionais, em número mínimo de dois, que irão compor a sua técnica, responsável pela intermediação com os técnicos do município (nome, CPF e respectiva função). Entre os profissionais que irão compor essa equipe técnica, no mínimo um deverá atuar profissionalmente na cidade de Sapopema.

## 8.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrito por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo constante no anexo do presente Edital;
- b) Declaração da licitante se comprometendo funcionar Agência bancária, ou, Posto Bancário na sede do Município de Sapopema, durante toda a vigência do contrato, considerando-se os prazos previstos para sua instalação.
- 8.3. O documento será rubricado pela pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná da data de qualquer documento solicitado estar vencida a licitante será INABILITADA. Este documento fará parte do Processo Licitatório.

### 9- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1. No horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se como o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 10 (dez) minutos.
- 9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a pregoeira declaração de plenos atendimentos aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "proposta" estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- 9.4. Abertos os envelopes nº. 01 PROPOSTA, pela pregoeira este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- 9.5. A análise das propostas pela pregoeira visará a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificados as propostas que não atenderam às exigências essenciais do edital.
- 9.6. O julgamento será feito pelo valor da MAIOR OFERTA.
- 9.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná 9.8. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de <u>maior oferta</u> e os demais subseqüentemente até o limite mínimo definido no item 2.1.

- 9.9. Classificados as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas de forma seqüencial a apresentar lances verbais a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços.
- 9.10. A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 9.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela pregoeira.
- 9.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e no valor mínimo de R\$: 500,00 (quinhentos reais) superiores à proposta de maior oferta.
- 9.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 9.15. A licitante que deixa de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná 9.16. É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/ documentação.

- 9.17. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenta os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### 10. NOTA DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 10.1. Nota de esclarecimentos para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Departamento de Licitação emitirá uma nota de esclarecimento para as licitantes que retirem o edital através do e-mail: icitacoessapopema@yahoo.com.br.
- 10.2. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos comunicados e das notas de esclarecimentos emitidos pelo Departamento de licitação.

# 11- DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes deste logo intimados

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná para apresentar contra razões em iguais números de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo pelo assegurados vista imediata dos autos.

- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela pregoeira a licitante vendedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4. O recurso não terá efeito suspensivo.
- 11.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 11.6. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente PROTOCOLADO na prefeitura Municipal de Sapopema.
- 11.7. Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.
- 11.8. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.
- 11.9. Homologado o resultado e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.

### 12- DO CONTRATO

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

- Av. Manoel Ribas, 818 Fone/Fax: (043) 3548-1383 Sapopema Estado do Paraná 12.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de "minuta", dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei nº. 8.666/93.
- 12.2. A não assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à comunicação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Sapopema o chamamento por ordem de classificação, quando houver,das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.
- 12.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 12.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.
- 12.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 12.6. A licitante vencedora se compromete a cumprir a assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafo da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

- Av. Manoel Ribas, 818 Fone/Fax: (043) 3548-1383 Sapopema Estado do Paraná 12.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:
- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:
- a) Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados.
- b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo Município, de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

#### 13- DO PAGAMENTO

13.1. O valor ofertado pelo licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado até as 17:00h do dia 20/12/2013, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pelo Departamento de Finanças quando da notificação para assinatura do contrato.

### **14- DAS PENALIDADES**

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

v. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº. 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

#### 14.1.1. Advertência;

- 14.1.2. Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- 14.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre valor total do contrato, pela inexecução parcial dos servidores cuja resultante seja a rescisão contratual;
- 14.1.4. Multa de 5%(cinco por cento),do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste,não previstos nos itens anteriores inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- 14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma administração, pelo prazo não superior a 2 (dois)anos, penalidades essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza de falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- 14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.5, deste edital;

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná 14.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

## 15- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado contrato entre a licitante vencedora e o Município de Sapopema, observadas as condições estipuladas neste edital, às constantes da proposta da licitante vencedora e na minuta do contrato, partes integrantes deste edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.
- 15.2. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimentos dos lances, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Sapopema, o processo será suspenso e a pregoeira emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e ou recebimento dos lances.
- 15.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.
- 15.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexo, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeito às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade."
- 15.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha e a possuir instalações fiscais (agência, Pab/caixas eletrônicos) nas dependências da Administração Central e poderá a seu critério e as suas expensas proceder à instalação de mais Postos de Atendimento Eletrônico-PAE, sem ônus para o CONTRATANTE, a instituição

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná Financeira vencedora deverá ainda dispor de 01 (um) caixa eletrônico publico até as 20:00h.

- 15.6. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.
- 15.7. Os dados financeiras e quantitativos constantes do presente edital e seus anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para mais ou menos em relação a exercícios futuros.
- 15.8. Integram o presente edital, todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM 14 NOVEMBRO DE 2013

Edimara Ap. da Silva Cruz Pregoeira

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

rv. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ì	١
r	١

Prefeitura Municipal de Sapopema - Pr Ref.: Pregão Presencial nº 70/2013

Eu, (nome completo do signatário), representante legal da empresa (razão social da licitante), interessada em participar do Pregão Presencial nº 70/2013, declaro sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES DE IDADE

A pregoeira

Prefeitura Municipal de Sapopema

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 70/2013**, instaurado por esse Município de Sapopema, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14(quatorze) anos em qualquer trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Assinatura do Representante legal da proponente

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

CNPJ - 76.167.733/0001-87

v. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Anexos do Pregão Presencial Nº 70/2013.

Compõem o conjunto de Anexos deste Edital:

Anexo I Quadro de Servidores do Município de Sapopema.

Anexo II Condições Operacionais

Anexo III Modelo Formulário Proposta.

Anexo IV Minuta de Contrato.

Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

#### ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2013. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.

1. Servidores ativos: A folha de pagamento dos servidores ativos do município de Sapopema no que tange á sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Tabela 1.1- Servidores Ativos e Inativos

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS			
Vinculo	Prefeitura	Funprevs	Total Geral
Estatutários (ativos)	243		
Celetistas (ativos)	03		
Comissionados com			
estabilidade (ativos)			
Comissionados sem	14		
estabilidade (ativos)			
Agentes Políticos (prefeito, vice	01		
e secretários)			
Estagiários	26		
Pensionistas e Aposentados		55	
Conselheiros	5		
Total			326

VENCIMENTO BRUTO			
Intervalo	Prefeitura	Funprevs	Total Geral
Até R\$ 600,00	-	-	-
De R\$ 600,01 a 800,00		21	

CNPJ - 76.167.733/0001-87

Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

De R\$ 800,01 a 1000,00	45	13	
De R\$ 1000,01 a 1200,00	27	05	
De R\$ 1200,01 a 1500,00	166	06	
De R\$ 1500,01 a 2000,00	36	08	
De R\$ 2000,01 a 3.000,00	24	01	
De R\$ 3000,01 a 5000,00	13		
Acima De R\$ 5000,01	01		
Total	258	54	

VENCIMENTO LIQUIDO			
Intervalo	Prefeitura	Funprevs	Total Geral
Até R\$ 600,00	30	-	-
De R\$ 600,01 a 800,00	57	21	
De R\$ 800,01 a 1000,00	34	13	
De R\$ 1000,01 a 1200,00	48	05	
De R\$ 1200,01 a 1500,00	41	06	
De R\$ 1500,01 a 2000,00	23	08	
De R\$ 2000,01 a 3.000,00	16	01	
De R\$ 3000,01 a 5000,00	07		
Acima De R\$ 5000,01	02		
Até R\$ 600,00			
De R\$ 600,01 a 800,00			
De R\$ 800,01 a 1000,00			
Total			

- 1.5. Novos órgãos, entidades ou fundos que vieram a ser criados durante a vigência do contrato e que, satisfaçam as exigências do presente edital, passarão automaticamente, a fazer parte do mesmo.
- 1.6. Na hipótese de alterações da estrutura Administrativa do Município que afetem a execução do contrato, as partes de comum acordo, firmarão termo

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná aditivo para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei.

ANEXO II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2013. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 1. Condições gerais da prestação dos servidores:
- 1.1. Adota-se no presente Anexo II, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório tais como salários, vencimentos pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 1.1 do Anexo I, deste edital e, as novas contratações que ocorrem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.
- 1.2. Os serviços serão prestados em âmbito nacional.
- 1.3. As datas de pagamento, no que tange ao credito ao funcionalismo serão mensalmente informadas a Instituição Financeira Vencedora.
- 1.4. A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.
- 1.5. A movimentação da conta corrente dos funcionários dar-se á nos escritos termos da legislação pertinente.
- 1.6. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

- Av. Manoel Ribas, 818 Fone/Fax: (043) 3548-1383 Sapopema Estado do Paraná 1.7. Será concedido á vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem a incidência de custos da operacionalização para a Prefeitura Municipal de Sapopema.
- 1.8. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a Prefeitura Municipal e a Instituição Financeira vencedora.

#### 2. Procedimento Geral:

- 2.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação dos serviços em até 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, ocasião que a instituição Financeira deverá se instalar no município de Sapopema/PR para atender o objeto licitado.
- 2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO e que impeça totalmente o inicio dos servidores pelo Instituição.

#### 3- Procedimento Operacionais:

- 3.1. A Instituição Financeira disponibilizará sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.
- 3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferências dos recursos financeiros necessários á cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente á execução dos pagamentos.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

- Av. Manoel Ribas, 818 Fone/Fax: (043) 3548-1383 Sapopema Estado do Paraná 3.3. A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.
- 4- Rotinas operacionais do Sistema de Pagamento
- 4.1. O MUNICÍPIO encaminhará a Instituição Financeira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da Instituição, com recibo de entrega imediato arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.
- 4.2. A Instituição Financeira realizará os testes necessários á validação dos arquivos referenciados no item 4.1, deste anexo, informando no MUNICÍPIO da existência e eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.
- 4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitira novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já prevista, até 1 (um) dia útil de data debito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.
- 4.4. A Instituição Financeira disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis da data credito ao funcionalismo, arquivado retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.
- 5- Procedimento da conta Corrente do Funcionário:
- 5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com observância dos requisitos definidos no item 4 deste edital.
- 5.2. Ao funcionário do município deverá ser oferecido pela Licitante vencedora:

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná 5.2.1. A promoção de abertura de contas **correntes/pagamento** dos servidores públicos municipais, mediante custo zero, com coletas de dados, documentos assinaturas necessária dos servidores, em agência local da contratada.

- 5.2.2. Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, um cartão magnético para o recebimento do pagamento.
- 5.2.3. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.
- 5.2.4. Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditada pelo contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônicos, 05 (cinco) saques nas maquinas de auto-atendimento e talonário de cheques com o mínimo 10 (dez) folhas.
- 5.2.5. Realizar todos lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da prefeitura e a contratante.
- 5.2.6. Lançar os créditos nas contas correntes dos servidores da prefeitura referente aos valores líquido das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de empregado entre os servidores e a prefeitura.
- 5.2.7. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.
- 6- Agência Bancária:

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná 6.1. A Instituição Financeira, caso não possua instalação, deverá instalar, em 07 (sete) meses contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária, na sede do Município e mantê-lo em funcionamento pelo período do contrato. O efetivo inicio do contrato se dará após a inauguração da agência e seu pleno funcionamento.

- 6.1.1. A agência bancária deverá ser dotada de no mínimo de 02 (dois) funcionários para o atendimento dos servidores municipais.
- 6.1.2. A instituição concorrente deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico, os quais poderão ser instalados na sede da Agência Bancária.
- 7- Obrigações do MUNICÍPIO:
- 7.1. Adotar as providências necessárias á denuncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as clausulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiros, bem como outros instrumentos porventura existentes e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;
- 7.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a Instituição Financeira.
- 8- Obrigações da Instituição Financeira:
- 8.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente valido, de seus representantes legais.
- 8.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

CNPJ - 76.167.733/0001-87

- Av. Manoel Ribas, 818 Fone/Fax: (043) 3548-1383 Sapopema Estado do Paraná 8.3. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer titulo sem previa e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- 8.4. Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação especifica a que estão sujeitos.
- 9- Obrigações especiais da Instituição Financeira:
- 9.1. Pagar todos os impostos, taxas seguras e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

CNPJ - 76.167.733/0001-87

Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

#### **ANEXO III**

**LOCAL E DATA** 

## FORMULÁRIO DE PROPOSTA MODELO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº. 01- PROPOSTA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2013

OBJETO: Contratação de instituição financeira publica ou privada, para a prestação de serviços com exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Sapopema, incluindo o Fundo de Previdência Municipal.

VALOR INICIAL A SER OFERTADO R\$: 50.000,00 (cinqüenta mil reais)		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$)	
VALIDADE DA PROPOSTA:		
Carimbo CNPJ		
	Nome e Assinatura	

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE <u>SAPOPEMA</u>, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 76.167.733/0001-87, estabelecida na XXXXXXXXX, nº. XX nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal *SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL*, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx com sede e foro na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, cidade de xxxxxx Estado de xxxxx, CEP nº. xxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxx,brasileiro, xxxxxx o, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº. xxxxxx, cidade de xxxxxx, Estado xxxxxxxx, portador do CPF sob nº xxxxxx e da Cédula de identidade nº. RG xxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

CLÁSULA PRIMEIRA - Tem o presente por objeto Contratação de instituição financeira, publica ou privada, para a prestação de serviços com exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Sapopema, incluindo o Fundo de Previdência Municipal, mediante credito em conta corrente, conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº. 70/2013I bem como da proposta da CONTRATADA, datada de ... de ..., documentos que passaram a fazer parte integrantes deste instrumento.

**CLÁSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) meses nos termos do Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

**Parágrafo Único:** O pagamento referido nesta clausula, deverá ser efetuado mediante deposito em conta corrente da Prefeitura Municipal de <u>Sapopema</u>, a ser informada pelo CONTRATANTE, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

**CLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA** deverá cumprir a Resolução 3.424 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários e similares sem cobrança de tarifas, e demais legislações pertinentes á contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações.

**Parágrafo Único** - As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo II, do edital, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA** - Na eventualidade de extinção/fusão/ incorporação de órgãos/entidades/fundos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de <u>Sapopema</u>, não acarretará quaisquer ônus para o CONTRATANTE, seja a que titulo for.

CLÁSULA SEXTA - Caso o serviço não esteja sendo executada de acordo com as especificações previstas neste edital anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeito as sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancaria.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná **Parágrafo Único**: A CONTRATADA será a, única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas( Agências Pab, Caixas- eletrônicos) nas dependências da Administração Central durante toda a vigência do contrato e poderá a seu critério e com concordância do CONTRATANTE instalar mais Postos de Atendimento Eletrônico –PAE,sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, a Instituição Financeira deverá ainda dispor de 01 (um) caixa eletrônico publico até as 20:00h.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

**CLÁUSULA NONA -** O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79, e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**Parágrafo Segundo:** Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

 a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito,com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias á CONTRATADA,sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUI

v. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulando pelo CONTRATANTE de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93,aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

#### I- Advertência

II- Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III- Multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV- Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste no prazo estipulado entre as partes;

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidades essas a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado á Administração Pública;

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com a base no inciso V,desta cláusula;

Parágrafo Único - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vinculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, reconhecimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vitimas, quando em serviço na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Elegem as partes o foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as copias necessárias.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE SAPOPEMA
Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

## CNPJ – 76.167.733/0001-87

Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

### **CONTRATADO**

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim Jacob

CPF: 183.632.539-87 038.515.739-86

CPF:

Eliane de Fátima